

O voto do analfabeto

Prof. JOSÉ CARLOS BRANDI ALEIXO

Universidade de Brasília

Introdução ⁽¹⁾

Neste segundo semestre de 1981, por ocasião da reforma eleitoral, serão estudados temas da maior importância em Ciência Política. Entre estes ocupa lugar de especial relevo o da extensão do voto ao analfabeto. Há sobre ele, no País e no exterior, artigos de periódicos, capítulos de livros e alguns opúsculos. O Parlamento brasileiro, sobretudo quando na condição de Assembléia Nacional Constituinte, tem sido cenário de freqüentes debates a respeito. A divisão de opiniões e o calor das polêmicas atestam a complexidade da matéria. Entre os defensores do sufrágio do analfabeto encontramos nomes como os de SALDANHA MARINHO, JOAQUIM NABUCO, ROCHA LAGOA, VÍCTOR NUNES LEAL, TRISTÃO DE ATAÍDE, BARBOSA LIMA SOBRINHO, PRALO KELLY, JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, GOMES NETO, GUSTAVO SARRIEGO, KARL DEUTSCH, JAMES BRYCE, LUIS B. PRIETO etc. Pronunciaram-se contra o voto do analfabeto JOHN STUART MILL, ARISTIDES CESAR ZAMA, JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA, TAVARES BASTOS, RUI BARBOSA, ASSIS BRASIL, GILBERTO AMADO, LEVI CARNEIRO, EDGARD COSTA, IVAN LINS, BRITO VELHO, GUSTAVO CORÇÃO etc. Naturalmente são também contrários ao voto do analfabeto aqueles como ADOLFO HITLER e BENITO MUSSOLINI, que se opõem à participação do povo em geral na escolha de seus governantes. Os ex-presidentes JOÃO GOULART e CASTELLO BRANCO defenderam o voto do analfabeto. O primeiro fez a ele referência em sua última mensagem ao Congresso em 15 de março de 1964. O último encaminhou ao Parlamento a Mensagem nº 191/1964 com dispositivo permitindo ao analfabeto o voto facultativo em pleitos municipais. O *Diário do Congresso Nacional*, de julho de 1964, registra numerosos discursos sobre o tema. Cabe também salientar a existência de numerosos projetos de emenda constitucional de iniciativa de congressistas em favor do sufrágio do analfabeto. São exemplos os de BENJAMIN FARAH (6/56), ARMANDO FALCÃO (15/57), RUI RAMOS (19/59), FERNANDO FERRARI (27/61), RUY BACELAR (15/77), JOEL RIBEIRO (73/80) e JOSÉ COSTA. Pela supressão da exigência de saber ler e escrever para o alistamento eleitoral bateram-se, na Constituinte de 1891, o Apostolado Positivista, bem como a representação rio-grandense na comissão dos 21 e no plenário. São exemplos os pronunciamentos de MONTZ

(1) O autor agradece às funcionárias das Bibliotecas do Senado e da Câmara a valiosa colaboração para o levantamento bibliográfico.

FREIRE ⁽²⁾ e LAURO SODRÉ ⁽³⁾. Na Constituinte de 1946, CAIRES BRITO e outros quiseram o voto do analfabeto. Até o momento, no entanto, continua em vigor o art. 147, segundo o qual os analfabetos não poderão alistar-se eleitores. São, porém, numerosos os argumentos que, senão individualmente, ao menos em conjunto, poderão justificar modificação deste dispositivo de nossa Magna Carta.

Sufrágio Universal

Através dos tempos, o acesso ao sufrágio foi limitado com base em critérios tão diversos como propriedade, residência, renda, mendicidade, etnia, religião, sexo, insanidade mental, deficiências físicas, ideologias, profissão, conhecimento de língua nacional, dependência hierárquica, cidadania, sentenças condenatórias, instrução etc. No entanto, durante os séculos XIX e XX, muitas destas restrições vêm sendo eliminadas de tal forma que a idéia de sufrágio universal passa a figurar na Constituição de muitos países, inclusive na do Brasil, (art. 148), assim como em documentos internacionais. É exemplo a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. O parágrafo 3º do artigo 21 assim reza: “a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos. Esta vontade deve ser expressa por eleições honestas que devem ter lugar, periodicamente, com *sufrágio universal* igual e voto secreto ou de acordo com um processo equivalente que assegure a liberdade de voto”. Vale também colocar de relevo, especificamente, a Resolução XXX, sob o título de *Sufrágio Universal*, da Décima Conferência Interamericana, reunida em Caracas de 1º a 28 de março de 1954. Aí lemos:

“A Décima Conferência Interamericana,

Considerando:

Que alguns países do Continente adotaram reformas legais para a concessão do direito de sufrágio à parte analfabeta da população, abolindo, além disso, qualquer outra discriminação cultural, de sexo, racial, econômica ou religiosa.

Resolve:

Tributar homenagem aos países que incluíram na sua legislação o direito de sufrágio a favor da parte analfabeta da população, visando, assim, a ampliar e fortalecer as instituições da democracia representativa” ⁽⁴⁾.

Mas como entender a expressão “sufrágio universal?” Embora haja certa elasticidade e artificialidade na fixação do sentido e conteúdo dos termos, é importante a correspondência tão aproximada quanto possível entre o significado real e o valor etimológico das palavras. Um sufrágio não seria universal se sofresse restrições discriminatórias. Limitações baseadas em exigências de

(2) *Anais do Congresso Constituinte da República* — Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1926, 2.ª ed., vol. II, p. 456.

(3) *Ibidem*, p. 476.

(4) *União Pan-Americana* — Washington, D.C., *Décima Conferência Interamericana* — Caracas — Ata Final.

idades mínimas, ou de um mínimo de sanidade mental, por exemplo, não são consideradas discriminatórias. Distinguem-se as limitações do sufrágio universal das do sufrágio restrito pelo caráter de privilégio deste último. Historicamente, a abrangência real da expressão “sufrágio universal” tem crescido. Já em 1879 afirmava com ênfase JOAQUIM NABUCO: “o sufrágio universal é o grande ímã da democracia moderna, a aspiração de todos os países” (5).

Segundo MARCEL PRELOT (6), coube a MALLET DU PAN (1749-1800) o emprego, pela primeira vez, da expressão “sufrágio universal”. Tratava-se da Constituição do ano VIII, que abolia as restrições censitárias da Constituição do ano III. Mais tarde, o decreto de 5 de março de 1848 estabelece, em seu art. 5º, o “sufrágio universal” na França. Os votantes, adultos masculinos, passam de 240.000 a 9.000.000. Para a escolha de 900 membros da Assembléia comparecem 7.835.000 eleitores nos dias 23 e 24 de abril (7).

Em seu *Manuel de Droit Constitutionnel* escreveu GEORGES VEDEL:

“Diz-se que o sufrágio é universal quando ninguém é excluído do direito do voto por razões de nascimento, de fortuna ou de instrução. Quando o direito de voto é reservado aos nobres, ele é aristocrático; quando ele é subordinado a uma certa situação de fortuna, ele é censitário; quando ele é subordinado à posse de certa instrução, ele é denominado de capacitário” (8).

Poder-se-ia usar também em vez de sufrágio universal os termos sufrágio amplo ou generalizado.

Há considerável número de interpretações em torno de que seja a alfabetização. Na prática, esta exigência pode significar desde a mera assinatura do próprio nome até uma capacidade de ler e entender a Constituição de um país. A “Comissão de População” da ONU recomendou colocar na categoria de alfabetismo “a aptidão para ler e escrever uma carta simples” (9). O tema é também estudado pelo Ministro PRADO KELLY no capítulo “Concessão por lei ordinária do direito do voto aos analfabetos”, de sua obra *Estudos de Ciência Política* (10). Naturalmente, quando se propõe estender aos analfabetos o direito do voto, não há maior necessidade de acordo sobre o que seja alfabetização.

Gozo e exercício de um direito

Em princípio, existe diferença entre o gozo de um direito e o seu exercício. Mas só em casos especiais e irremediáveis separa-se o gozo do direito do seu exercício. E nestes a lei só indicar a quem cabe cada qual. Os pais podem ad-

(5) CARNEIRO, Levi — *O Voto do Analfabeto*. Petrópolis, Vozes, 1964, p. 57.

(6) *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*. Paris, Dalloz, 1969, p. 56.

(7) PRELOT, Marcel — *Op. cit.*, pp. 403-4.

(8) *Manuel de Droit Constitutionnel*. Paris, Librairie du Recueil Sirey, 1949, p. 144.

(9) UNESCO. *La Situación Educativa en América Latina*. Paris, 1960, p. 264, apud SARRIEGO, Gustavo M. *Los Derechos Políticos de los Analfabetos*. Santiago, Ed. Jurídica de Chile, 1966, p. 9.

(10) São Paulo, Edição Saraiva, 1966, vol. I, pp. 290-295.

ministrar os bens de filhos menores por exemplo. Quando é privado o analfabeto adulto do exercício do direito do voto, na prática ele sofre a negação do gozo de um direito, tanto assim que a lei nem ao menos diz quem o exercerá por ele (11). E nem parece convincente e satisfatória a alegação de que se trata de um impedimento temporário removível pela adimplência do requisito da alfabetização. A exclusão dos analfabetos talvez não fosse discriminatória se tivessem eles à sua disposição escolas gratuitas. Embora a nossa Constituição (art. 176) e numerosos documentos internacionais falem do direito à educação e da obrigatoriedade do curso primário, na verdade, como regra geral, os analfabetos, sobretudo na idade escolar, não tiveram condições físicas e sociais de matricular-se em estabelecimentos de ensino. Embora haja louváveis esforços no sentido de proporcionar escolas de alfabetização aos adultos, o acesso a elas é freqüentemente muito difícil. O analfabetismo é, em geral, conseqüência de situações econômicas e sociais adversas.

São aqui oportunas as palavras do Presidente CASTELLO BRANCO em sua Mensagem ao Congresso, de 24 de junho de 1964:

“O analfabeto que permanece nesse estágio em virtude das omissões de ação estatal precisa ser integrado na comunhão nacional pelo reconhecimento de sua condição humana... Nada impede que desde já se reconheça que a coerência com o princípio da *universalidade do sufrágio* nos deve levar a alargar o mais possível o exercício desse direito” (12).

Capacidades do analfabeto

Cabe salientar que o analfabeto adulto tem reconhecida em lei sua capacidade jurídica para os atos em geral da vida civil e pública. O analfabeto adulto pode comprar e vender bens, pagar impostos, alugar moradia, lutar nas guerras, empregar-se ou ter empregados, contrair matrimônio e tornar-se pai ou mãe de família. Está submetido à responsabilidade civil e criminal em diversos setores da vida jurídica, sujeito a obrigações cívicas e deveres sociais como o alfabetizado.

A Consolidação das Leis do Trabalho, desde sua promulgação em 1943, reconhece ao analfabeto o direito de votar e de ser votado nas eleições para a formação das diretorias dos sindicatos (13).

“Os analfabetos não são incapazes absolutos nem relativos; não figuram entre os que o código arrola nos artigos 5º e 6º Desde que acaba a menoridade, as pessoas físicas ou naturais estão aptas para todos os atos de vida civil conforme preceitua o mesmo código no art. 9º” (14).

(11) GOMES NETO, A. F. — *O Direito Eleitoral e a Realidade Democrática*. Rio de Janeiro, José Konfino Editor, 1953, p. 15.

(12) *Diário do Congresso Nacional*, Brasília, 25-6-64, p. 4.702.

(13) SOUZA, Amaury de — “O voto do analfabeto: democratização e representatividade”, *Jornal do Brasil*. Rio, 10-8-1980, Cad. Esp., p. 5.

(14) KELLY, Prado — *Estudos de Ciência Política*. São Paulo, Ed. Saraiva, 1966, vol. I, p. 292.

Se tem capacidade natural e jurídica para todos estes atos, por que não as tem também para a escolha de seu governante? Como os demais homens, o analfabeto está sujeito a ser ilaqueado, mas muitas vezes a sua condição de iletrado contribui para que seja mais atento e cauteloso. Aprende a consultar pessoas que merecem sua confiança. A acuidade de uma inteligência não depende necessariamente do conhecimento ou desconhecimento do alfabeto. Analfabetismo não é sinônimo de ignorância.

Vem a propósito citar uma passagem de discurso de 1º de junho de 1880 do grande líder liberal JOAQUIM SALDANHA MARINHO:

“O poder marital, o pátrio poder, a faculdade de testar são direitos elevados a importantíssimas prerrogativas; para isso é indispensável maior soma de critério, de boa fé e de sinceridade, e ainda ninguém se lembrou de excluir dos respectivos exercícios os que não sabem ler e escrever. Por que, pois, a lei política há de excluir a presunção geral de discernimento em que se funda a lei civil? O chefe de família tem interesses muitas vezes complicados a dirigir, e a lei o reconhece capaz; tem grandes deveres morais a cumprir, deveres de proteção à mulher, deveres de autoridade e de educação para com os filhos, e a lei reconhece o analfabeto capaz de os desempenhar; e, entretanto, é a esse mesmo homem que a lei política nega o discernimento preciso para escolher um candidato entre os mais honrados, inteligentes e de melhor conceito; a liberdade de consciência não é negada ao analfabeto; a própria Constituição lhe dá o direito de escolha de religião; a Constituição reconhece em todos o discernimento necessário para crer o que melhor lhe convier e quer-se agora negar-lhe o discernimento para a escolha de um candidato em quem mais confie. O analfabeto, ante a lei criminal, é apto para conhecê-la, ter vontade de indispensável conhecimento para proceder de uma ou de outra forma, e a lei política há de privá-lo até do senso comum para votar em quem lhe pareça melhor? Só não tem inteligência para exercer um simples direito político?” (15)

A história está repleta de exemplos de analfabetos de discernimento e sabedoria. Um construtor de império como CARLOS MAGNO é citado como analfabeto (16). Disse GANDHI:

“De minha mãe, que não sabia ler, mas tinha bom juízo, aprendi que todos os direitos que se merecem e se gozam nascem de um dever cumprido” (17).

OTTO LARA RESENDE, após pronunciar-se a favor do voto do analfabeto, cita “a palavra insuspeita de GILBERTO FREYRE”, para quem “as populações analfabetas podem apresentar uma inteligência, uma sabedoria, e mesmo uma intuição

(15) *Anais do Parlamento Brasileiro* — Câmara dos Deputados — Sessão de 1880. Rio de Janeiro Tipografia Nacional — 1880 — 1-6-1880, p. 333.

(16) “Veto ao voto”, *Folha de São Paulo*, 5-10-1980.

(17) PRIETO, Luis B. F. — *Sufragio y Democracia*. Caracas, Ediciones del Congreso de la República, 1971, p. 26.

política superiores às que se podem encontrar entre os rotarianos americanos tão alfabetizados e, às vezes, tão letrados" (18).

A universalização do ensino da escrita não é em nossa civilização, relativamente, antiga. A invenção do alfabeto é atribuída aos fenícios, povo até então, evidentemente, não alfabetizado.

Nenhum sufrágio sem prévia escola?

Para muitos o melhor caminho não é dar ao analfabeto o sufrágio, mas sim escola. Na verdade as duas alternativas não são auto-excludentes. O analfabeto tem direito ao voto e à escola. Para aprender a ler e a escrever há inúmeros estímulos na vida moderna independentemente de ser ou não ser isto uma exigência para o sufrágio. Há estímulos morais e sociais. O conhecimento das letras abre novos horizontes e habilita o cidadão a prestar relevantes serviços à comunidade, assim como a candidatar-se a empregos de melhor remuneração. Pode-se mesmo dizer, sobretudo nos tempos atuais, que com o voto, o analfabeto será o primeiro a pressionar por mais escolas para si e para os outros. Declarou a propósito KARL DEUTSCH, talvez não sem algum excesso:

"Se só os alfabetizados têm direito a voto, para que votarão para melhores escolas nas regiões onde há maior índice de analfabetismo? Em outras palavras, a única forma de acabar com o analfabetismo é dar o direito de voto aos principais interessados no assunto: os analfabetos" (19).

Semelhantemente, LUIZ NAVARRO DE BRITO não considera válido o argumento de que a negação do voto ao analfabeto estimule o interesse pela alfabetização e a procura da escola. Diz ele:

"O primeiro único estímulo válido à alfabetização é a existência da escola que o Estado, em nome da coletividade nacional, não proporciona a todos, a despeito da afirmativa do art. 176 da Constituição de que a educação é direito de todos e dever do Estado. Desta forma, a comunidade, além de respeitar o direito de aprender do analfabeto, resolve ainda puni-lo porque ela não cumpre a sua obrigação" (20).

Conforme nos ensina a história, governantes, mesmo bem intencionados, freqüentemente, não deram atenção suficiente aos problemas daqueles privados dos direitos políticos em geral e do direito do voto em particular. Os candidatos mais facilmente estudam os problemas de seus possíveis eleitores e, quando eleitos, atendem às suas reivindicações. Deve-se muito, na Europa, ao sufrágio universal a elaboração de leis e medidas em benefício das maiorias mais necessitadas. Embora a ampliação das escolas tenha sido meta de sucessivos governos no Brasil e embora tendo havido progresso, as estatísticas ainda nos falam de mais de 20 milhões de analfabetos.

(18) "Analfabetos eleitores e leitores analfabetos", *O Globo*. Rio, 12-11-78.

(19) "Onde os analfabetos não votam, não há democracia", *Jornal do Brasil*. Rio, 15-8-80, Cad. B, p. 1.

(20) *O Globo*. Rio de Janeiro, 23-7-61, p. 9.

A informação é muito necessária para a boa escolha dos candidatos. Mas, sobretudo nos dias de hoje, ela chega à população através dos meios de comunicação audiovisuais, tais como rádio, cinema e televisão. Um programa como o da Voz do Brasil, em cadeia nacional, chega a todos os rincões do País. Frequentes programas em português, elaborados por estações de rádio de numerosas nações estrangeiras, de diversas tendências ideológicas, podem ser captados no Norte, Sul, Leste e Oeste do Brasil. Um justo acesso, sobretudo em períodos eleitorais, de diversos candidatos aos meios de comunicação, permitirá a analfabetos e alfabetizados opções mais esclarecidas. Sendo assim, diminuiu muito a importância relativa da palavra escrita como fonte de informação. A leitura não é certamente o único veículo de aquisição de conhecimento. Também o telefone e a crescente facilidade dos transportes possibilitam maiores contactos entre habitantes de zonas urbanas e rurais e, conseqüentemente, maior conhecimento da realidade nacional. Há muita verdade na expressão "Aldeia Global". Ademais, a grande escola do mundo é a vida.

Legislação comparada

O estudo da legislação comparada é valioso subsídio para a melhor compreensão de um tema complexo. Não se pressupõe que seja necessariamente melhor para um país adotar uma lei estabelecida em muitos outros. Mas a existência de uma lei em quase todos os países convida-nos a refletir mais sobre a matéria e a ser mais exigentes em justificar a possível exceção. Acresce que não se trata de uma matéria onde imperativos de convicção religiosa excluem determinadas alternativas. Não estão aqui em tela de juízo temas como o divórcio e o aborto. Nenhuma lei da Religião Católica, e quanto se saiba, de outras religiões, condena o sufrágio do analfabeto. Já em 1880, em debate sobre projeto eleitoral, SALDANHA MARINHO assinalou que de 36 legislações consultadas somente 7 negavam o voto ao analfabeto ⁽²¹⁾. Hoje o Brasil é uma das raras exceções. O voto do analfabeto é reconhecido em países das mais variadas situações econômicas e sociais. São exemplos: Itália, Alemanha, França, Argentina, Venezuela, México, Equador, Nigéria, Índia. Não por mero mimetismo, mas pela força persuasiva das razões aceitas nestes diversos países, já é tempo de que o Brasil deixe de ser rara exceção nesta matéria de tanta transcendência e intimamente relacionada com a promoção dos direitos humanos.

Igualdades e desigualdades

Complexo e difícil é o estudo dos fundamentos, implicações e conseqüências das igualdades e desigualdades existentes entre os homens. Eles são iguais sob certos aspectos e desiguais sob outros. Os estóicos, diferentemente de outros filósofos, preconizaram a igualdade fundamental do gênero humano. É conhecida a sentença de MARCO AURÉLIO:

"Enquanto membro da família dos Antoninos, sou cidadão de Roma; enquanto homem, sou cidadão do mundo" ⁽²²⁾.

(21) CARNEIRO, Levi. *Voto do Analfabeto*. Petrópolis, Vozes, 1964, p. 34 — Discurso de 1.º-6-1880.

(22) ROMMEN, Heinrich. *The State in Catholic Thought*. St. Louis, B. Herder Book Co., 1974, p. 619.

O Cristianismo ensina que os homens têm um mesmo Criador, um mesmo Redentor. Os textos constitucionais soem reconhecer a igualdade de todos perante a lei (art. 153 da Magna Carta em vigor no Brasil). Se as teorias elitistas enfatizam as desigualdades, as teorias democráticas enaltecem o valor da igualdade. Deve haver ao menos igualdade de oportunidades. O analfabeto, geralmente sem culpa própria, não frequentou a escola.

Por não saber ler e escrever, já carece de importantes meios para melhor defender suas aspirações e seus direitos. Conseqüentemente, com muita frequência, desempenha as tarefas menos gratas e menos remuneradas na sociedade. Graças ao seu trabalho obscuro, muitos outros podem dedicar-se a outros misteres mais gratificantes. Privar o analfabeto do sufrágio é multiplicar desigualdades. Diz a propósito PRADO KELLY:

“Sou favorável à concessão do voto à generalidade dos cidadãos, sem distinguir entre os que sejam ou não instruídos — pois considero aquela concessão um *corolário do princípio da igualdade*. Em direito constituendo, não vacilaria na defesa da tese, desde que o legislador adotasse critérios análogos aos da lei italiana, baseada naquela mesma inteligência (BALLADORE PALLIERI, *Diritto Costituzionale*, 2ª ed., p. 320), mas preservadora da vontade autônoma dos votantes, ao estabelecer medidas que a façam manifestar-se apesar das deficiências individuais do eleitor despreparado: entre essas cautelas, no sistema proporcional ou de quociente, característico de um Estado de partidos, está a de assinalar o iletrado a legenda partidária de sua preferência, distinguindo-a das demais pela cor ou pelo símbolo, sem optar, todavia (por não existir meio de fazê-lo), entre candidatos inscritos na mesma legenda” (23).

O analfabeto sofre por ser tal e pena novamente ao ser destituído do direito do voto. O ideal democrático procura diminuir as desigualdades e, por conseguinte, postula a extensão do voto ao analfabeto.

Todos os esforços devem ser envidados no sentido de multiplicar boas escolas. Mas o melhor comportamento cívico dos cidadãos depende de numerosas variáveis individuais, familiares e sociais. Dificilmente se demonstrará uma correlação necessária entre maior instrução e melhor conduta moral. Afirmar isto não significa, de forma alguma, ver correlação necessária entre menor instrução e melhor conduta, como talvez tenham acreditado apologistas, como JEAN JACQUES ROUSSEAU, do “bom selvagem”. Em 1750 ganhou prêmio do concurso promovido pela Academia de Dijon com uma tese original: as ciências e as artes corromperam a moral. A virtude não cresce necessariamente à medida que aumenta o conhecimento. Já o poeta romano Ovídio confessava candidamente que identificava as coisas melhores e as louvava, mas que seguia as piores. “Video meliora proboque, deteriora sequor”. A maior instrução pode ser colocada ao serviço do bem ou do mal. Pode o doutor distinguir o melhor candidato para o Município, Estado ou Nação e sufragar, no entanto, o nome de outro que melhor atenda a

(23) KELLY, Prado — *Estudos de Ciência Política*. São Paulo, Edição Saraiva, 1966, vol. I, p. 290.

seus interesses escusos e mesquinhos. Numerosos letrados sem dignidade e sem consciência exaltaram e enalteceram os tiranos. O herói venezuelano JOSÉ ANTONIO PAEZ chamava-os respectivamente de "los plumarios". A História está repleta de exemplos de analfabetos esclarecidos. Tal é o caso do venezuelano General JUAN SOTILLO, um dos próceres da independência de seu país. Em uma oportunidade disse a seu filho Doutor MIGUEL SOTILLO, determinado a fuzilar prisioneiros: "escreve, filho, para que o conte a história, que JUAN SOTILLO, que não sabe letras, se opõe a que seu filho, doutor da Universidade, fuzile aos prisioneiros, porque não se mata a um homem rendido". O mesmo cidadão, no dia 24 de janeiro de 1848, enfrentou soldados determinados a executar o escritor JUAN VICENTE GONZÁLEZ, conhecido como "traga-livros" por sua voracidade de leitor. Disse-lhes: "A "traga-livros" não me toquem porque é ele quem me educa os moços". Salvou assim o preceptor de inúmeros compatriotas (24).

A boa escola plasmará a consciência cívica do aluno. Mas a educação cívica também se pode aprender no lar, na Igreja e em outras instituições.

Pergunta JAMES BRYCE:

"Até que ponto podem caminhar juntas a habilidade para ler e escrever e a competência cívica? Alguns de nós recordamos os rústicos ingleses de 60 anos atrás, incapazes de ler e escrever, mas com forte sentido e sólido juízo que os qualificava para votar, tanto como seus netos de hoje que lêem periódicos e freqüentam o cinema" (25).

A propósito da vida ateniense, o mesmo autor comenta que os eleitores gregos aprenderam sua política, não de textos impressos, mas escutando aos oradores e conversando entre si. A conversação tem uma vantagem sobre a leitura: nela a mente é menos passiva. Para BRYCE a vivência real e o confronto com problemas de gravitação geral são da maior importância para a formação cívica fundamental.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido

O parágrafo primeiro do artigo primeiro de nossa Constituição assim reza: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido." Este princípio, para nós hoje tão evidente, foi, durante séculos e particularmente no período do absolutismo, negado por muitos. O jurista FRANCISCO SOARES, já no século XVII, escreveu: "omnis potestas a Deo *perpopulum*". JOHN LOCKE, considerado o pai do Liberalismo, afirmou:

"Sendo os homens, conforme acima dissemos, por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar *consentimento*" (26).

(24) PRIETO, Luis B. F. — *Sufragio y Democracia*. Caracas, Ediciones del Congreso de la República, 1971, pp. 44-45.

(25) *Modern Democracies* — London, MacMillan and Co., 1921, vol. I, pp. 79 e ss.

(26) LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* — Os Pensadores. São Paulo, Abril Cultural, 1973, Cap. VIII, n.º 95, p. 77.

E através do consentimento que se forma ou se legitima a sociedade política e, dentro dela, o governo.

Conforme o § 2º do art. 39 da atual Constituição do Brasil, o número de deputados por Estado será estabelecido pela Justiça Eleitoral para cada legislatura, *proporcionalmente à população*. Ora esta população inclui obviamente os analfabetos. Os deputados são representantes da população. Sendo assim, é muito lógico que também os iletrados participem da escolha dos seus representantes. Do contrário, os analfabetos estariam na condição de “tutelados”. Acontece, porém, que muitas vezes os tutores não defendem os legítimos direitos e interesses de “seus” tutelados. Ademais, não consta em nossa história que os analfabetos tenham consentido em ser privados do sufrágio.

O consentimento se expressa particularmente através do voto. Por ele o povo manifesta, de maneira positiva e legal, a sua vontade, os seus desejos, as suas aspirações. Os analfabetos têm vontade, desejos, interesses e aspirações. Eles são povo. As eleições verificam particularmente a vontade dos cidadãos. Disse a propósito o eminente jurista VÍCTOR NUNES LEAL:

“A lógica do regime manda que o voto seja estendido ao analfabeto... Acho justa essa prática, porque o ato de confiança da escolha de seus representantes políticos não é um teste intelectual, um concurso de sabedoria, resulta da experiência da vida... não posso compreender como um chefe de família, que tem discernimento para sustentar a sua família, sendo analfabeto, não possa escolher seu vereador, seu deputado, e esse direito possa ser deferido a um estudante de 18 anos, filho de pais ricos, que nunca enfrentou os problemas da vida... O que se busca é o discernimento político, que não resulta de saber ler.

... A verdade é que não é de modo algum necessário para o eleitor votar bem, para exercer o seu direito cívico de votar, que ele esteja em condições de conhecer as qualidades pessoais dos candidatos a todos os postos. Desde que ele tenha confiança política num líder local, é justo que ele acompanhe a orientação desse líder, é um direito que ele tem de seguir essa orientação.

Se fôssemos exigir de cada eleitor a capacidade de discernir todos os problemas, todos os candidatos, não haveria necessidade da existência dos partidos. Porque os partidos existem para isso, para coordenar a opinião daqueles que não a podem formar por si mesmos no sentido de soluções mais adequadas.

Por que só os alfabetizados e os ilustrados são representantes naturais dos analfabetos? ... A lógica do regime representativo é a extensão do sufrágio” (27).

(27) BARBOSA LIMA SOBRINHO — *Sistemas Eleitorais e Partidos Políticos*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1966, pp. 46-8.

Do mesmo gênero são as ponderações do constitucionalista chileno M. CARRASCO ALBANO (28):

“Se as eleições são a manifestação da vontade da nação, se esta se compõe de proprietários e não proprietários, letrados e não letrados, se, por conseguinte, uns como os outros têm igualdade de direitos sociais, se possuem a mesma parte de soberania, parece indubitável que o sufrágio deve ser universal. . . E, com efeito, com que direito, o que deve às comodidades e aos cuidados de seus pais ou aos do Estado o haver aprendido a ler e a escrever, diria ao ignorante: Tu não tens direito, eu os adquirei na cartilha ou se os tens, eu os exercerei por ti? Acaso o direito está vinculado às letras do alfabeto? Acaso o direito não pertence a todo homem que vem a este mundo e é membro de uma sociedade civil?”

A importância do aspecto volitivo é também ressaltada, talvez até com algum exagero, pelo jurista argentino ANGEL OSSORIO Y GALLARDO:

“... a política não é questão de saber, mas de querer. O homem mais sábio da Argentina pode querer que haja guerra com o Chile, e o homem menos educado pode não querê-lo. Por que se há de tomar em conta o voto do primeiro e desprezar o do segundo?” (29)

Natureza singular e complexa da opção eleitoral

Seria supérfluo encarecer aqui a importância dos estudos e dos conhecimentos adequados para o exercício de certas profissões e atividades. Hoje se exige o diploma de médico, de engenheiro, de arquiteto, de cientista social etc. para o desempenho de certas funções. Mas, mesmo assim, cabe, ao menos em princípio, ao interessado escolher o médico, o engenheiro, o arquiteto, o cientista social de sua preferência. Reconhece-se o direito de opinar e optar sobre pessoas e fatos que afetam a nossa vida. Ora, os governos e as leis afetam a vida de cidadãos letrados e iletrados. Logo é justo que participem do processo de escolha de seus governantes.

Alguns autores contrários ao voto do analfabeto salientam que uma boa escolha supõe alto grau de instrução. Sem subestimar a importância da instrução para uma escolha mais esclarecida, convém aduzir algumas ponderações sobre a especificidade da escolha eleitoral entre vários candidatos e programas partidários. Entre os entendidos, particularmente no caso das ciências exatas, há com frequência consenso sobre a procedência de algumas afirmações, sobre o valor de determinadas experiências etc. Para a verificação de uma complicada experiência de laboratório é mais relevante a opinião de dois especialistas que a de cem lei-

(28) CARRASCO ALBANO, Manuel — *Comentarios sobre la Constitución Política de 1883*. Santiago, Imprenta de la Librería del Mercurio, 1874, pp. 33 e ss. Apud SARRIEGO, Gustavo M. *Los Derechos Políticos de los Analfabetos*. Santiago, Editorial Jurídica de Chile, 1966, p. 59.

(29) *Los Derechos del Hombre, del Ciudadano y del Estado*. Buenos Aires, 1946, p. 161.

gos na matéria. Não há propriamente uma matemática liberal, outra conservadora, uma terceira socialista ou democrata cristã.

Mas em política, mesmo entre estudiosos e entendidos, há fascistas, conservadores, liberais, democratas cristãos, socialistas, comunistas etc. Não há consenso sobre o conceito de bem comum e menos ainda sobre a melhor maneira e sobre as pessoas mais capazes de promover este bem comum na conjuntura concreta. Verifica-se, com frequência, diversidade de opiniões sobre o que seja teórica ou praticamente o melhor prefeito, o melhor governador, o melhor presidente etc. Para a determinação de qual seja o melhor candidato, seria necessário o conhecimento dos princípios gerais, não só de ética, mas também de outras ciências, tais como economia, psicologia, politologia, relações internacionais etc. Seria preciso grande conhecimento das qualidades pessoais dos diversos concorrentes. Não há, muitas vezes, certezas fáceis. Um exame das eleições presidenciais brasileiras de 1960, por exemplo, mostra que cada um dos candidatos recebeu apoio e votos de pessoas com títulos universitários.

Com o sufrágio universal, não se pretende provar que o candidato eleito é necessária e verdadeiramente o melhor candidato, mas sim que ele é o preferido, no pressuposto de eleições livres e lisas. Na verdade, nem as maiorias, nem as minorias são infalíveis. O sufrágio universal é um critério prático de convivência pacífica. Por isso, não se pode concordar com a estranha afirmação de que "o sufrágio universal é a mentira universal." Tampouco é válido argumento contra ele a lembrança de que DESCARTES considerava "a pluralidade de votos ou sufrágios uma prova nada convincente para as verdades um pouco difíceis de descobrir, visto ser muito mais verossímil encontrá-las um só homem de que achá-las um povo inteiro" (30). Não há consenso sobre o que seja o melhor eleitor. Dá-se a todos os cidadãos, independentemente de riqueza, sexo, profissão, credo, instrução etc., igual oportunidade de influir com seu voto no resultado das apurações. "One man, one vote." Cabe às maiorias, mutáveis com o tempo dentro do universo dos eleitores, desfrutar dos seus acertos e sofrer com seus erros. Sabemos que a virtude sólida não é monopólio de nenhum grupo de mais avantajados nas letras. Segundo a experiência, letrados e iletrados estão expostos aos perigos do suborno, do tráfico de influências, de diversos tipos de corrupção e de egoísmo.

Através da História governos oligárquicos perpetraram crimes hediondos. Lembremos os exemplos mais recentes do nazismo e do fascismo e seu desprezo pelo sufrágio universal. Em sua autobiografia, afirma ADOLFO HITLER: "A massa é instintivamente hostil a todo gênio eminente. Tem-se maior possibilidade de ver um camelo passar pelo furo de uma agulha que descobrir um grande homem por meio de uma eleição" (31). Embora HITLER se considerasse um gênio, a História o coloca na categoria de calamidade universal. BENITO MUSSOLINI, por sua vez, declara-se, "contra a democracia que iguala o povo ao maior número, rebaixando-o ao nível da maioria". Segundo ele, "o fascismo nega que o número,

(30) LINS, Ivan — *Perspectivas de Augusto Comte*. Rio de Janeiro, Livraria São José, 1965, p.207.

(31) CHEVALIER, Jean Jacques — *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias*. Rio de Janeiro, Agir, 1967, pp. 328-329.

pelo simples fato de ser número, possa dirigir as sociedades humanas. Nega que este número possa governar através de uma consulta periódica. Afirma a desigualdade irremediável e benéfica dos homens, que não podem ser nivelados por meio de um fato mecânico e extrínseco, qual seja o sufrágio universal" (32).

Incumbe ao Estado e a todos os cidadãos trabalhar para que todos os eleitores tenham, cada vez mais, melhores condições de manifestar suas vontades com real liberdade, com independência (para isto instituiu-se o voto secreto), com as informações necessárias. Os eleitores devem estar livres de condicionamentos adversos, tais quais o medo, as coações e as próprias necessidades materiais. A periodicidade das eleições permitirá manter o mesmo partido no poder ou dar apoio a uma outra agremiação.

Sobre a relação entre a soberania da nação e a vontade nacional, é oportuno o comentário de A. ESMEIN:

"A nação, na qual reside a soberania, não sendo uma pessoa real, mas uma coletividade de indivíduos, não pode ter por si mesma vontade. O equivalente desta vontade, indispensável para o exercício da soberania, não pode encontrar-se mais que nas vontades concordantes de certo número de indivíduos tomados no corpo da nação. O resultado de suas vozes e votos será considerado como expressão da vontade nacional. O direito de participar desta consulta é denominado pelo direito como sufrágio político: aqueles que o possuem, os eleitores políticos, constituem a nação legal. . . Toda vez que, sob uma de suas formas, o sufrágio é colocado em jogo para decidir um ato de soberania, do qual se desprende a vontade nacional, conclui-se que, necessariamente, a maioria dos sufrágios expressados em um mesmo sentido será considerada como a expressão desta vontade" (33).

Sufrágio: direito ou função

Não se propõe aqui um exame maior desta polêmica questão. Está ela resumida nesta passagem de GEORGES VEDEL:

"Há duas maneiras de conceber o sufrágio: como exercício de um direito ou como exercício de uma função. Na primeira concepção, que se liga às teorias da soberania do povo, cada cidadão possui como próprio o direito de sufrágio, que é uma consequência da parte de soberania de que é detentor, na segunda, ligando-se à teoria da soberania nacional, a nação tem necessidade de órgãos para exprimir sua vontade: o eleitor é um destes órgãos: ele exerce uma função. No ponto de vista prático, estas duas teses se opõem nos dois pontos seguintes:

(32) Verbete "Fascismo". *Enciclopedia Italiana*. Istituto della Enciclopedia Italiana. Fondata da Giovani Treccani, 1932-40, pp. 847-51.

(33) ESMEIN, A. *Éléments de Droit Constitutionnel Français et Comparé*, p. 229 — Apud SANCHEZ VIAMONTE, Carlos — *Manual de Derecho Político*. Buenos Aires, Editorial Bibliográfico Argentino, 1959, p. 210.

Primeiro, se o eleitorado é um direito, ele é necessariamente universal, estando ligado à qualidade do cidadão. Se ele é uma função, a lei pode subordinar seu exercício, como aquele de toda outra função, a certas condições. É assim que a Constituição de 1791 exigia o pagamento de um imposto mínimo para ser cidadão ativo, isto é, para votar. O eleitorado função não exclui necessariamente o sufrágio universal, mas também não o exige necessariamente, ao passo que o eleitorado direito o supõe obrigatoriamente.

Depois, se o eleitorado é um direito, o voto é facultativo, ninguém sendo obrigado a usar de um direito; se é uma função, o voto pode tornar-se obrigatório por lei” (34).

Releva acrescentar os perigos da tese segundo a qual incumbe exclusivamente ao Estado conceder ou não conceder o sufrágio. Nesta hipótese, alguns Estados, como o fizeram o nazismo e o fascismo, poderiam simplesmente eliminar as consultas às urnas. Em tais circunstâncias de supressão do voto, muitos passaram a ver na rebelião armada a única maneira eficaz de expressar a sua vontade. Sabemos o alto preço pago pelos povos da Alemanha e da Itália pela implantação de um regime que suprimiu as eleições. Direito natural ou direito social, o sufrágio universal permite a escolha pacífica entre os candidatos e partidos. Embora se possa discutir a conveniência ou não da obrigatoriedade do voto, este continuará sendo um direito e um dever porque todos temos a obrigação moral de contribuir com nossa ação reta e esclarecida para o bem comum da sociedade. E este bem comum muito depende do bom uso que se faça do voto.

O sufrágio do analfabeto parece também oportuno. A democracia é baseada no diálogo permanente entre Governo e povo e dos cidadãos entre si. É necessário que todos, por meios pacíficos, possam externar suas idéias e aspirações, defender seus interesses e influenciar no rumo dos acontecimentos. E o sufrágio é um instrumento da maior importância para a escolha dos governantes, para elaboração e implementação das leis. Excluir os analfabetos é fechar-lhes um dos caminhos mais importantes da integração pacífica na vida cívica do país.

Modo de votar dos analfabetos

Há considerável variedade de leis no sentido de regulamentar o voto dos analfabetos e preservar o seu sigilo. A parte final, incluindo dois apêndices, do livro de GUSTAVO SARRIEGO M., *Los Derechos Políticos e los Analfabetos*, publicado em Santiago pelo Editorial Jurídica de Chile, em 1966, dedica várias páginas ao tema. Durante a campanha, o eleitor tomará conhecimento da correspondência entre cores ou símbolos (animais, utensílios domésticos, objetos diversos etc.) e determinados partidos ou candidatos. No dia do escrutínio, o eleitor analfabeto fará um sinal ao lado da cor ou símbolo de sua preferência. O presidente da mesa ou seu secretário fará constar em ata o comparecimento dos votantes.

(34) VEDEL, Georges — *Manuel Élémentaire de Droit Constitutionnel*. Paris., Recueil Sirey, 1947, pp. 144-5.

Também se pode autorizar um sistema de ajuda. O art. 34, nº 2, da Lei Eleitoral alemã estabelece:

“Um eleitor que não saiba ler ou que, por um defeito físico, se encontre impossibilitado de preencher a cédula ou pô-la no envelope, pode fazer-se ajudar por uma pessoa de sua confiança” (35).

Caso análogo é o da atual legislação portuguesa.

No título eleitoral poderão constar, como nas carteiras de identidades, as impressões digitais. São elas mais inimitáveis que a própria assinatura. Como comprovação do comparecimento ao escrutínio e meio de evitar a repetição do voto, alguns países exigem que o eleitor, após depositar o sufrágio na urna, molhe o dedo em tinta indelével por 24 ou 48 horas. Há também caso em que os eleitores podem entrar no recinto eleitoral até as 12 horas. Fecham-se, então, as portas de entrada em todo o país ou Estado e os presentes são chamados, um a um, a depositar o voto. Feito isto, retiram-se sem possibilidade de ingressar em qualquer outro recinto eleitoral. Exemplo particularmente significativo de tradição de consulta às urnas, no Terceiro Mundo, é o da Índia. Mais de 200 milhões de eleitores, entre os quais há alta porcentagem de analfabetos, periodicamente escolhem seus governantes.

Alguns dados estatísticos

Embora a taxa de analfabetismo no Brasil tenha diminuído, o número absoluto dos analfabetos ainda é muito alto. Transcrevemos da *Revista de Informação Legislativa* (36), do Senado, os seguintes dados:

Número e porcentagem dos analfabetos de 15 anos e mais:

<i>Ano de Recenseamento</i>	<i>Nº absoluto</i>	<i>Não sabendo ler nem escrever</i>	<i>Taxa de Analfabetismo</i>
1900	9.729.320	6.348.869	65,3
1920	17.557.282	11.401.715	64,9
1940	23.649.371	13.269.381	56,1
1950	30.189.411	15.272.632	50,6
1960	40.187.590	15.815.903	39,48

Em 1887, sem a exclusão dos analfabetos, mas com a exigência de outros requisitos como renda etc., o número de eleitores no Brasil era de aproximadamente 220.000 ou seja 1,5% da população total. Em 1960, os 15.543.481 eleitores não chegavam a 25% da população (37).

(35) SARRIEGO, G. M., *op. cit.*, p. 90.

(36) II (5):251, dez., 1965.

(37) CARNEIRO, Levi — *O Voto do Analfabeto*. Petrópolis, Vozes, 1965, pp. 70 e 75.

O *Anuário Estatístico* publicado pela UNESCO, em Londres, no ano de 1980, informa, na página 48, que em 1976 havia no Brasil 15.644.700 analfabetos acima de 15 anos, correspondentes a 24,3% da população.

Segundo ARLINDO LOPES CORREA, presidente do MOBREAL, em 1978, 13 milhões de maiores de 18 anos careciam do título eleitoral, embora nem todos por razão de analfabetismo (38).

A aprovação da emenda constitucional estendendo o voto ao analfabeto poderá acrescentar mais de 12 milhões ao eleitorado. Trata-se evidentemente de número muito significativo.

Conclusões

Resumem-se, a seguir, algumas das ponderações apresentadas a favor do voto do analfabeto.

1 — A extensão do voto ao analfabeto é medida muito consentânea com o primeiro artigo da Constituição brasileira, segundo o qual “todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido”. O analfabeto é povo. Foi excluído do eleitorado sem seu prévio consentimento. Tem o direito de participar na escolha de seus governantes e representantes.

2 — A igualdade de todos perante a lei é dificilmente compatível com a proibição de alistamento eleitoral imposta ao analfabeto. Segundo o art. 176 da Constituição, “a educação é um direito de todos e um dever do Estado... O ensino primário é obrigatório para todos dos sete aos quatorze anos”. Geralmente o analfabeto é tal sem culpa própria. Encontra-se já em situação de desigualdade perante os demais e com menos recursos para defender seus ideais e interesses. Privá-lo do sufrágio é multiplicar desigualdades e debilitar a democracia.

3 — O analfabeto não é um incapaz no Código Civil. Terminada a menoridade, está apto “para todos os atos da vida civil”. Pode comprar ou alienar bens, pagar impostos, prestar serviço militar e combater em guerra, constituir família etc. Por que não poderá escolher seus governantes?

4 — A informação é importante para bem votar. Mas hoje a palavra escrita perdeu grande parte de sua importância relativa como veículo de análise. Os meios de comunicação audiovisuais, tais como cinema, rádio e televisão, proporcionam valiosos subsídios para o conhecimento da realidade nacional.

5 — A instrução escolar em todos os níveis é muito importante, mas dificilmente se demonstrará correlação necessária entre mais leitura e melhor comportamento cívico. O suborno, a fraude e a corrupção são compatíveis com altos títulos universitários. O procedimento dos cidadãos é influenciado por inúmeras variáveis individuais, familiares e sociais. A vida pode ser em si mesma uma grande escola. Há inúmeros exemplos de analfabetos com discernimento.

(38) *Tribuna da Imprensa* — Rio de Janeiro, 3-10-80.

6 – Há diferenças importantes entre opinar sobre temas científicos e sobre temas eleitorais. Os sábios podem facilmente concordar entre si sobre teoremas, experiências de laboratório etc. Não há propriamente matemática fascista, liberal, democrata cristã ou marxista. Mas entre os estudiosos de Ciência Política há fascistas, liberais, democratas cristãos, marxistas. Por mais profundas que sejam as convicções pessoais, dificilmente haverá entre eles consenso e unanimidade sobre critérios para julgar os melhores programas e, menos ainda, os melhores candidatos. Por isto, o voto deve ser direito de todos. O sufrágio universal é critério prático de convivência pacífica. Ele não se destina necessariamente a “provar” uma verdade, ou identificar qual o melhor candidato. O sufrágio universal, incluído nele o analfabeto, manifesta a preferência do eleitorado. A vontade da maioria prevalece. Mas na democracia as eleições serão verdadeiramente livres e periódicas.

7 – Há inúmeros estímulos para a frequência às escolas e não há necessidade de condicionar o voto à prévia alfabetização. O analfabeto é o primeiro interessado em mais escola para si e seus filhos. O direito ao voto dar-lhe-á um instrumento a mais de reivindicação.

8 – Atualmente a legislação eleitoral da maioria dos países reconhece ao analfabeto o direito de voto. São exemplos Alemanha, Argentina, Equador, Índia, Itália, Nigéria, Portugal, Venezuela. O índice de analfabetismo nestes países varia de mínimo a muito alto.

9 – Segundo a experiência de outros países, pode-se conciliar o sigilo e o voto do analfabeto. Há sistemas de cores e de símbolos.

Como salienta o historiador JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, nos três séculos da Colônia, não se negou ao analfabeto, como tal, o direito do voto ⁽³⁹⁾. A Constituição Imperial de 1824 manteve esta tradição. Ela foi interrompida com a República. Em julho de 1964, o Congresso apreciou a mensagem presidencial com dispositivo propondo o voto facultativo do analfabeto nos pleitos municipais. No primeiro turno do dia 16, votaram a favor 214 deputados e 37 senadores, e contra, 99 deputados e 10 senadores. No segundo turno, do dia 22, votaram a favor 201 deputados e 37 senadores, e contra, 127 deputados e 14 senadores. Embora houvesse maioria absoluta, a emenda não foi aprovada pela então exigência constitucional de dois terços dos congressistas. Este ano, com a suficiência da maioria absoluta, muito provavelmente o analfabeto terá reconhecido o seu direito ao sufrágio.

Na história da humanidade, muitas vezes só após décadas ou até séculos de reflexão, as sociedades adotam leis mais consentâneas com os direitos humanos e os ideais democráticos. Particularmente elucidativo, em matéria de direito eleitoral, é o caso do sufrágio feminino. Na segunda metade do século XIX e na primeira deste, houve enormes esforços e campanhas em muitos países no sentido de incluir as mulheres no corpo eleitoral. Na Inglaterra as “suffragettes” valeram-se até de greve de fome em favor de sua causa ⁽⁴⁰⁾. Em 1923 o jurista francês

(39) *Conciliação e Reforma no Brasil*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. Pp. 135-36.

(40) RAEBURN, Antonia. *The Militant Suffragettes*. London. Michael Joseph, 1973, p. 79.

M. JOSÉ BARTHELEMY, em nome da Comissão de sufrágio universal da Câmara, consignou em um informe o resumo dos argumentos a favor do voto feminino dizendo:

“A mulher deve votar: 1º) porque a lógica democrática o exige; 2º) porque a mulher tem direitos a defender; 3º) porque ela deve prestar serviços à sociedade; 4º) porque o exercício dos direitos políticos ser-lhe-á útil” (41).

Estes argumentos são também válidos a favor do analfabeto. No Brasil, só em 1932, reconheceu-se o sufrágio feminino. As mulheres foram muitas vezes protagonistas de suas reivindicações. Talvez não estejam sendo ouvidas devidamente as vozes dos próprios analfabetos. Mas, se formos a eles, veremos que o direito do voto é uma das suas aspirações. E deverá ser mais um instrumento para outras justas conquistas sociais.

Hoje nós não nos perguntamos por que votam as mulheres, mas antes por que, só após a Revolução de 1930, isto veio a ocorrer no Brasil. Provavelmente, no futuro próximo, não se perguntará mais por que votam os analfabetos, mas por que foram privados, durante tanto tempo, do sufrágio.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Rômulo — “O voto do analfabeto”, *Folha de São Paulo*, 20-12-1978, p. 3.
- ALENCAR, José — *O Sistema Representativo*. Rio de Janeiro, B. L. Garnier, Editor, 1966.
- ALVES, Branca Moreira — *Ideologia e Feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1980.
- ARAUJO, Luís Ivani de Amorim — “A democracia e o voto do analfabeto”, *Revista Bancária Brasileira*. 31 (366): 31-32, 30 de jun., 1963.
- ASSIS BRASIL, J. F. — *Democracia Representativa. Do voto e do modo de votar*. Rio de Janeiro, 1931.
- BARBOSA, Rui — *Teoria Política*. Seleção de Homero Pires. Rio de Janeiro, Jackson, 1950.
- BARBOSA LIMA SOBRINHO, Alexandre — *Sistemas Eleitorais e Partidos Políticos*. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 1956.
- — “Casuismo e voto facultativo”, *Jornal do Brasil*, 28-6-81.
- BRYCE, James — *Modern Democracies*. Londres. MacMillan and Co, 1921, vol. I.
- CARNEIRO, Levi — *Voto dos Analfabetos*. Petrópolis, Vozes, 1964.
- CAVALCANTI, Ivo Dantas — *O voto do analfabeto*. Recife, 1969.
- COSTA, Edgard — *A Legislação Eleitoral Brasileira (Histórico, comentários e su-*

(41) LAFARRIERE, Julien — *Manuel de Droit Constitutionnel*. Paris, Edition Domat, 2.ª ed., 1947, p. 483.

gestões). Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1964.

DEUTSCH, Karl — "Onde os analfabetos não votam, não há democracia", Entrevista ao *Jornal do Brasil*. Rio, 15-8-1980, Cad. B, p. 1.

"Direito de voto dos analfabetos" — *Revista da Ordem dos Advogados*. São Paulo XXIII (155-156) : 10-38 jul/ago, 1960.

"Elezioni amministrative". *Novissimo Digesto Italiano*. Torino — Unione Tipografico Editrice Torinese, 1968, pp. 468-479.

FAYT, Carlos — *Sufragio y Representación Política*. Buenos Aires, Bibliografía Omeba, 1963.

FERREIRA DA COSTA, Elcias — *Compêndio de Direito Eleitoral*. Sugestões Literárias S/A, 1978.

GERSON, Brasil — *O Sistema Político do Império*. Salvador, Progresso Editora, 1970.

GOMES NETO, A. F. — *O Direito Eleitoral e a Realidade Democrática*. Rio de Janeiro, José Konfino Editor, 1953.

————— — "O sufrágio universal" in *A Realidade Democrática*. 4.^a ed., São Paulo, Fulgor, 1968.

LAFARRIÈRE, Julien — *Manuel de Droit Constitutionnel*. Paris, Editions Domat, 1947, p. 496.

LARA RESENDE, Otto — "Analfabetos eleitores e leitores analfabetos", *O Globo*, 17-11-1978.

LINS, Ivan — *Perspectivas de Augusto Comte*. Rio de Janeiro, Livraria São José, 1965.

KELLY, Prado — *Estudos de Ciência Política*. Vol. I, Estudo e Organização do Estado, São Paulo, Saraiva, 1966.

KINZO, Maria D'Alva Gil — *Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil*. São Paulo, Símbolo, 1980.

MACK, William LLd. Editor — *Cyclopedia of Law and Procedure*. Elections. New York, The American Law Book Company, 1905.

MACKENZIE, W. J. M. — *Elecciones Libres*. Madrid, Editorial Tecnos S. A., 1962.

MARINHO, Josaphat — "O cidadão e o direito de sufrágio", *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. Senado Federal, junho 1966 : 3-16.

OLIVEIRA, João Gualberto de — "Direito de voto aos analfabetos", *Revista da Ordem dos Advogados*. São Paulo, 23 (151-152) : 36-40 mar/abr., 1960.

PARÁ FILHO, Tomás — "Direito de voto aos analfabetos", *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*, 3 (3) : 183-199, 1962.

PEREIRA, Joacil de Brito — *O Sufrágio Universal*. (Tese apresentada ao IV Congresso das Assembleias Legislativas, realizado entre 9 e 14 de fevereiro de 1965, em Brasília), João Pessoa, União Editora, 1965.

PESTANA, F. Rangel — "Voto do analfabeto", *Folha de São Paulo*, 31-7-1975, p. 2.

PINTO FERREIRA — "Eleição I" in *Enciclopedia Saraiva de Direito*, volume 30, São Paulo, pp. 261-281.

————— — *Curso de Direito Constitucional*. 1.^o Vol., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1964.

PRELOT, Marcel — *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel*. Paris, Dalloz, 1969.

————— — "L'avènement du Suffrage universel" in 1848: *Révolution Crættice*. Paris, Bloud et Gay, 1946.

PRADO, Caio — "Reforma Constitucional, Político-Partidária e Eleitoral" in *Anais do Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base*. Patrocínio do *Correio da Manhã* e da *Folha de São Paulo*. Vol. V, texto mimeografado, São Paulo, 1963.

PRIETO, Luís B. F. — *Sufragio y Democracia*. Caracas, Ediciones del Congreso de la República, 1971.

QUÉRCIA, Orestes. "Voto do analfabeto", *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, 5-8-78, pp. 3528-3531.

————— — "Voto do analfabeto", *Diário do Congresso Nacional*, Brasília, 17-8-1978, pp. 2819-3823.

RAEBURN, Antonia — *The militant Suffragettes*. London, Michael Joseph, 1973.

REIS, Fábio W. e BRASIL, Olavo — *Os Partidos e o Regime: a Lógica do Processo Eleitoral Brasileiro*. São Paulo, Símbolo, 1978.

RIBEIRO, Fávila — *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro, Forense.

RODRIGUES, José Honório — "O voto do analfabeto e a tradição política brasileira", *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 15-3-64, Cad. Esp., p. 7.

————— — *Conciliação e Reforma no Brasil: um Desafio Histórico-Cultural*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965, Parte II, cap. I, O voto do analfabeto e a tradição política brasileira, pp. 135-136.

————— — "O voto do analfabeto e a tradição política brasileira" *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 22-3-64, Cad. Esp., p. 5.

RODRIGUES, Rogério Costa — "O voto do analfabeto face às Constituições republicanas do Brasil", *Revista de Informação Legislativa* — 11 (5) : 237-247, dez., 1965.

ROURE, Agenor de — *Constituinte Republicana*. Brasília, Senado Federal, 1977.

SANCHEZ VIAMONTE, Carlos — *Manual de Derecho Político*. Buenos Aires, Editorial Bibliografica Argentino, 1959.

SANTILLO, Henrique — "Voto do analfabeto", *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, 25-5-79, pp. 2070-78.

SARIEGO, Gustavo Mac-ginty — *Los Derechos Políticos de los Analfabetos*. Santiago, Editorial Jurídica de Chile, 1966.

SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário — *O Sistema Eleitoral no Império*. Brasília, Senado Federal, 1979.

SOUZA, Amaury — "Voto do Analfabeto: Democratização e Representatividade", *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 10-8-80, Cad. Esp., p. 5.

VASCONCELOS TORRES — "Voto do analfabeto", *Diário do Congresso Nacional*. Brasília, 5-5-1977, pp. 1364-66.

VEDEL, Georges — *Manuel Élémentaire de Droit Constitutionnel*. Paris, Recueil Sirey, 1949.

————— — *La Despolización*. Madrid, Tecnos, 1973.

VELLASCO, Domingos — *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1936.

XIFRA, Jorge H. — "Elecciones" in *Nueva Enciclopedia Jurídica*. Barcelona, Editorial Francisco Seix, S.A., 1956.